

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 226/2020 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 226/2020, referentes à implantação de estacionamento em frente aos lotes A da QNM 13 e da QNM 15 do Setor M Norte da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota na Planta PR 200/1, com a seguinte redação:

“Este Projeto foi alterado pelo Projeto de Sistema Viário - SIV 226/2020 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 226/2020, referentes à implantação de estacionamento em frente aos lotes A da QNM 13 e da QNM 15 do Setor M Norte da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX”.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação do Manual de Revisão em Contratos de Execução de Obras e Prestação de Serviços de Engenharia: Procedimentos para a análise de preços com a finalidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB-DF) para atender a demandas de análises de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia vigentes no âmbito da CODHAB-DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Estatuto da Empresa, aprovado pela 106ª reunião do Conselho de Administração, datada de 12 de março de 2018, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Efetivar a aplicação do Manual de Revisão em Contratos de Execução de Obras e Prestação de Serviços de Engenharia: Procedimentos para a análise de preços com a finalidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB-DF) para atender as demandas de análises de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia vigentes no âmbito da CODHAB-DF.

Art. 2º Caberá à comissão executora do contrato, o recebimento e análise de demandas referentes a reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia vigentes no âmbito da CODHAB-DF, bem como apresentar relatório final do pleito, conforme dispõe o item VI, Art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, V e VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto no artigo 13 do Regimento Interno (aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009), resolve:

Art. 1º Dispensar LIGIA SILVA VIVEIROS GURGEL da Função de Membro Titular da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CTPA/CRH-DF, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 2º Designar FÁBIO BAKKER ISAIAS para exercer a Função de Membro Titular da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CTPA/CRH-DF, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 3º Dispensar CARLO RENAN CÁCERES DE BRITES da Função de primeiro membro suplente da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CTPA/CRH-DF, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 4º Designar TARCILA NEVES GENEROSO para exercer a Função de primeiro membro suplente da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CTPA/CRH-DF, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão nº 03/2022-SEMA, resolve:

Art. 1º Dispensar RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA, da função de membro Titular do GT de coprocessamento de resíduos em fornos de Clínquer – CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal – SEMA/DF.

Art. 2º Designar IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY para exercer a função de membro Titular do GT de coprocessamento de resíduos em fornos de Clínquer – CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal – SEMA/DF.

Art. 3º Designar GLAUCO AMORIM DA CRUZ para exercer a função de primeiro membro Suplente do GT de coprocessamento de resíduos em fornos de Clínquer – CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal – SEMA/DF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

EXTRATO DA DECISÃO Nº 30/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002829/2022-78. Autuado (a): LUIZ FELIPE THEODORO BASSAN Objeto: Auto de Infração nº 04934/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 502/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 239.437,92 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso II do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 35/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00003678/2022-75. Autuado (a): VANDEIR GONTIJO BORGES Objeto: Auto de Infração nº 7315/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 600/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$48.269,82 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e EMBARGO conforme Termo de Embargo nº 1358/2022. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 36/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00005667/2022-20. Autuado (a): MENELICK DE CARVALHO NETTO Objeto: Auto de Infração nº 04972/2022. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 997/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para requalificar a infração como leve, manter as penalidades de ADVERTÊNCIA para "recuperar a área autuada conforme legislação vigente (IN 33/2020) promovendo recuperação ambiental e no prazo de 120 (cento e vinte) dias requerer ao IBRAM autorização para a recuperação", e de EMBARGO conforme Termo de Embargo nº 01399/2022, e fixar a MULTA no valor de R\$38.233,60 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), correspondentes a 80 (oitenta) UPDFs, o qual será reduzido para R\$19.116,80 (dezenove mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos) mediante a assinatura do Acordo Escrito de Saneamento do Dano, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido nas penalidades de advertência e embargo. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I, II e VII, da Lei nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado